



PROJETO DE LEI N° 1.968, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Estende a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GLR - e a Gratificação por Atividade de Risco - GAR - a integrantes das carreiras que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São devidas aos servidores integrantes das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal que se encontram lotados ou em exercício em unidades de execução da Medida Sócio-Educativa de Internação da Secretaria de Estado de Ação Social, e enquanto permanecerem nessa lotação ou nesse exercício, Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GLR - e a Gratificação por Atividade de Risco - GAR, instituídas pelos incisos IV e V do art. 6º, da Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, observadas as respectivas condições para a percepção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2005.